



CONTRATO – ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DO FUTURO POSTO DA G.N.R. DE VILA VIÇOSA

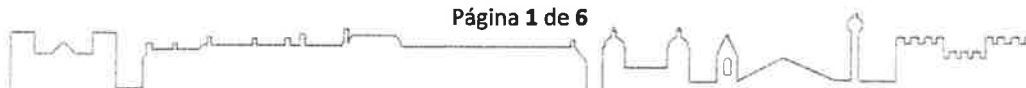
Entre:

Município de Vila Viçosa, pessoa coletiva n.º 506 613 461, sita em Praça da República, em Vila Viçosa, representada neste ato por Inácio José Ludovico Esperança, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato que lhe advém dos n.º1 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro e Ata de Instalação do respetivo Órgão datada de 17 de Outubro de 2021, como Primeiro Outorgante,

e

Jorge Lourenço & José Timóteo, Lda., pessoa coletiva e de registo n.º516 339 524, com sede em Avenida Gago Coutinho, n.º19, 7050-097 Montemor-o-Novo, com o Capital Social de 3.000,00€, representada neste ato por Jorge Miguel Narigueta Lourenço, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], e por José Alberto Timóteo das Neves, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorgam na qualidade de Gerentes, como Segundo Outorgante.

Considerando a proposta de cabimento n.º704 de 19 de Março de 2025, no valor total de 49.999,50€, com a classificação seguinte: orgânica 02 – Câmara Municipal de Vila Viçosa, económica 020115 – Outros Investimentos, Plano 2023-I-18 – Ordenamento do Território – Posto da GNR;



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto a “Elaboração de Projeto de Execução do futuro Posto da G.N.R. de Vila Viçosa”.

Cláusula 2.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual global é de **39.050,00€** (trinta e nove mil e cinquenta Euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. As faturas serão pagas no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de receção pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3.^a

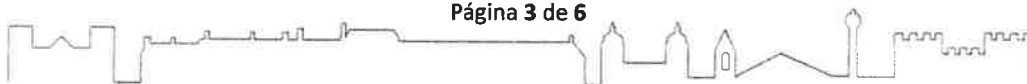
Prazo de execução do contrato

1. O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias.
2. O contrato considera-se celebrado na data da última assinatura eletrónica.

Cláusula 4.^a

Disposições por que se rege o contrato

1. Para além do clausulado do presente contrato, este integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número um da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelo qual são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º1 da cláusula anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

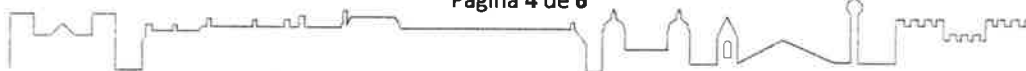
Clausula 6.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, é designado como Gestor do Contrato o Arq.º Vítor Ramos.

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente por ambas as partes e por mim Artur Jorge Lopes Rosado, Técnico Superior, designado Oficial Público para o efeito, através do Despacho n.º 24/2021 emitido em 21 de outubro, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Vila Viçosa, 6 de Maio de 2025



Foram apresentados pela segunda Outorgante e arquivam-se os seguintes documentos:

- a) certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Montemor-o-Novo, obtida via internet em 9 de Abril de 2025, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Decreto-Lei número 433/99, de 26 de Outubro (Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT), na sua atual redação;
- b) declaração emitida pelo Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I.P, obtida via internet, em 9 de Abril de 2025, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, nos termos do artigo número 208º da Lei número 110/2009, de 16 de setembro, (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social) na sua atual redação;
- c) certificados dos registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não foram condenados por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55º do CCP, na atual redação;
- e) Documento comprovativo de registo no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5º do RCBE, aprovado pela Lei número 89/2017, de 21 de agosto e alterado pela Lei número 58/2020, de 31 de agosto na sua atual redação.

Os representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, bem como têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

Primeiro Outorgante,

*Assinatura eletrónica na margem
esquerda da primeira página*

Segundo Outorgante,

Assinado por: **JORGE MIGUEL NARIGUETA
BARREIROS LOURENÇO**
Num. de Identificação: 
Data: 2025.05.06 20:41:00+01'00'

(Jorge Miguel Narigueta Lourenço)





O Oficial Público,
*Assinatura eletrónica na margem
esquerda da primeira página*



Assinado por José Alberto
Timóteo das Neves
Identificação
Data: 2025-05-07 às 08:54:46

(José Alberto Timóteo das Neves)

